



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 031/2024

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 014/2024.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

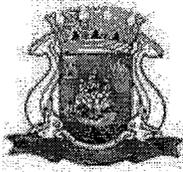
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.05.16 15:30:41 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL Nº 014/2024 – Em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre Vereador ao apresentar projeto de lei em questão.

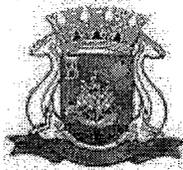
As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

Trata-se de projeto de lei pretende estabelecer a Política de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética no Município de Arraial do Cabo.

O Projeto de Lei estabelece o atendimento prioritário aos diabéticos da mesma forma como já acontece com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes, e também recebimento da medicação dispensada pelo SUS para tratamento.

Em que pesem a nobreza e a sensibilidade da matéria, da análise da legislação municipal acerca do tema, percebe-se que, o Projeto de Lei mostra-se inviável por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), uma vez que impõe obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria.

A problemática ocorre já que vislumbra-se inevitável aumento de despesa pública, ademais o projeto de lei cria atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na gestão administrativa, que é atividade de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Vale ressaltar que as propostas que acarretem aumento da despesa, devem ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Ou seja, a proposta em análise deve vir acompanhada do referido estudo, indicando a fonte de custeio.

Frisa-se, ainda, que ao Poder Legislativo cabe apenas a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução (artigo 117 da Lei Orgânica do Município).

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2024**, reconhecendo que o objetivo pretendido não amoldam-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO Assinado de forma digital
FELIX DOS por MARCELO MAGNO
SANTOS:03718503 FELIX DOS
719 SANTOS:03718503719
Dados: 2024.05.16
15:29:00 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal